

Razão Social MY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA  
 Endereço AV CENTENÁRIO Nº 1908 - SALA B - AEROPORTO  
 CEP 64003-700  
 Loja TERESINA-PI  
 Incrição CNPJ 17.577.449/0001-10  
 Telefone da Loja (86) 3225-2600 / 99941-6438 / 98191-3000



NOTA FATURA

Nº 1186/2022

Nat. Operação:	ALUGUEL
Data da Emissão:	25/04/2022
Data da Vencimento:	25/04/2022

SACADO: MARCELO COSTA E CASTRO  
 ENDEREÇO: AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 670, APT 100 - COND PAUL CEZANNE , BAIRRO: ILHOTAS  
 CIDADE - ESTADO: TERESINA-PI - CEP: 64.000-000  
 INSCR. CNPJ Nº CPF: 023.820.913-04  
 TELEFONE: 86-99808-1515  
 E-MAIL: [aurindo84@hotmail.com](mailto:aurindo84@hotmail.com)

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
LOCAÇÃO DE AUTOS: 01 VEÍCULO TIPO CAMIONETE 4X4 DIESEL, 04 PORTAS C/ AR, DH, VE, TE - NO PERÍODO DE 25 DE MARÇO A 31 DE MARÇO DE 2022.	
CONTRATO Nº	3652
DIARIAS:	QUANTIDADE: 6 VALOR UNITÁRIO: R\$ 233,33 VALOR TOTAL: R\$ 1.400,00
LAVAGEM:	R\$ - R\$ -
COMBUSTÍVEL:	R\$ - R\$ -
AVARIAS:	R\$ - R\$ -
DESCONTO:	R\$ - R\$ -
	VALOR TOTAL R\$ 1.400,00

VALOR POR EXTENSO:

UM MIL E QUATROCENTOS REAIS.

Coforme lei complementar de nº116/2003 de 31/07/05, o ramo de locação de veículo esta isenta de recolhimento de ISS, consequentemente desobrigado de emissão de Nota Fiscal.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG: 3828 OP: 003 C/C: 1240-2 FAV: MY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (PIX: 86 99941-6438)



**MY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ: 17.577.449/0001-10**

Avenida Centenário, 1908 – Sala: B - Bairro: Aeroporto  
Fones: (86) 3225-2600/ 98191-3000/ 99941-6438   
E-mail: locadoramycar@hotmail.com

## **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

Termo de Contrato de Locação de Veículo Automotor  
Nº0002/2022

que entre si fazem, de um lado

**MARCELO COSTA E CASTRO**

e de

Outro **MY CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, **MY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, empresa com sede Av. Centenário, 1908, Sala B – Bairro Aeroporto, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 17.577.449/0001-10, neste ato representada por **DENILMARCOS COSTA SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº 704.289.993-87, RG nº 1379582-SSP/PI, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e de outro lado **MARCELO COSTA E CASTRO** brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob Nº 023.820.913-04, e RG sob Nº 97836 SSP/PI, residente a Av.: Marechal Castelo Branco, Nº 670, Apto 100, Edifício Paul Cezanne, Bairro Ilhotas, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Contrato de Locação de Veículo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS**

O presente instrumento tem como objeto a locação temporária de 01 veículo no período de **25/03/2022 a 25/03/2023**:

Sendo estes:

01 - Veículo automotor modelo **FIAT/TORO ENDUR AT9 4X4, 2022/2022**, Cor **BRANCA**, **Placa: RST-1C84**, assim como todos os equipamentos e acessórios que o integram, sem o serviço de motorista, sem o fornecimento de combustível, com seguro total e demais encargos, para ser utilizado nas atividades inerentes ao exercício do **LOCATÁRIO**.

*SUBCLÁUSULA SEGUNDA* – O veículo objeto deste instrumento deve estar acompanhado necessariamente dos seguintes documentos: comprovante do registro de licenciamento do veículo, referente ao exercício 2021; comprovante de quitação do Imposto sobre veículos automotores (IPVA); e apólice de seguro do veículo nas condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único – Toda a responsabilidade no que diz respeito ao veículo acima referido, é da locadora **MY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, muito embora o veículo esteja registrado em nome de **ANTONIO ELDERJACKES DE SOUSA CHAVES**. Dessa forma a empresa responsável pela locação assume todos os ônus decorrentes deste contrato no que concerne ao veículo mencionado na cláusula primeira.

*SUBCLÁUSULA TERCEIRA* – Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica ou elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes, a LOCADORA deverá substituir o veículo avariado/acidentado mediante a comunicação do LOCATÁRIO.

*SUBCLÁUSULA QUARTA*– Após a entrega, o veículo deve ser conduzido pelo LOCATÁRIO ou motorista por ele designado, devidamente habilitado.

#### ***CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL***

O presente acordo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e ainda pelas normas que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, em especial os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

#### ***CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO VEÍCULO***

O veículo deverá ser entregue higienizado, com tanque completo e acompanhado da devida documentação legal.

*SUBCLÁUSULA ÚNICA* – Na entrega do veículo será realizada vistoria, sendo emitido o Termo de Vistoria, onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação.

#### ***CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO***

O valor da locação, com base nas tarifas operadas pela LOCADORA, será de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)** referente ao período mensal.

*SUBCLÁUSULA PRIMEIRA* – Fica de antemão ajustado que o veículo locado será utilizado durante 30 (trinta) dias consecutivos de cada mês do exercício corrente.

*SUBCLÁUSULA SEGUNDA* – O valor especificado nesta Cláusula é completo, abrangendo todos os custos com seguro, frete, encargos fiscais, comerciais sociais, trabalhistas ou de qualquer natureza incidentes para o cumprimento do objeto contratado.

*SUBCLÁUSULA TERCEIRA* – O valor estipulado nesta Cláusula será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do índice geral de preços ao consumidor ou por outro indicador que venha a substituí-lo, caso este acordo seja prorrogado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O valor do primeiro mensal deverá ser pago pelo LOCATÁRIO no ato da entrega do veículo, por meio de depósito ou transferência na conta da empresa mediante NOTA FATURA E RECIBO, em nome da LOCADORA, e os demais pagamentos ocorrerão a cada 30 dias, após o fechamento de cada mensal, que suportará todas as despesas bancárias incidentes sobre o mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 25 de Março de 2022 a 25 de Março de 2023, com início a contar do recebimento do veículo pelo LOCATÁRIO, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, obrigando-se o LOCATÁRIO a efetuar sua devolução no dia especificado neste instrumento contratual.

*SUBCLÁUSULA ÚNICA* – Depois de vencido o prazo de vigência, especificado no presente termo de contrato, o LOCATÁRIO não poderá permanecer na posse do veículo locado, salvo expressa autorização da LOCADORA, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis à espécie, obrigando-se o LOCATÁRIO a devolvê-lo nas mesmas condições de uso, conservação e funcionamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

A LOCADORA se obriga perante o LOCATÁRIO:

1. Entregar os veículos alugados, ou similares, com os acessórios exigidos, devidamente revisados, em condições satisfatórias de uso e com sua documentação em ordem;



2. Entregar, juntamente com os veículos, os comprovantes de registro de Licenciamento referente ao exercício 2022, o comprovante de quitação do IPVA e a apólice de seguro nos moldes descritos neste instrumento contratual;
3. Manter os veículos locados em boas condições de uso, manutenção, segurança e com toda a documentação de porte obrigatório devidamente atualizado;
4. Prestar assistência aos veículos locados em caso de pane, defeito elétrico ou mecânico, manutenção, avaria ou acidente;
5. Substituir os veículos, sem ônus para o LOCATÁRIO, em caso de pane, defeito ou manutenção, desde que a reparação não ultrapasse o período máximo de 8 (oito) horas do aviso a LOCADORA, acrescido do tempo de deslocamento necessário até o local da substituição do veículo;
6. Providenciar, por seus meios, a remoção e a substituição do veículo quando o defeito apresentado não permitir a locomoção sem risco para o LOCATÁRIO;
7. Manter atendimento de emergência e socorro ao LOCATÁRIO no caso de ocorrência de defeitos mecânicos no veículo locado, substituindo-o, por outro do mesmo modelo enquanto este estiver em manutenção.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O LOCATÁRIO se obriga perante a LOCADORA:

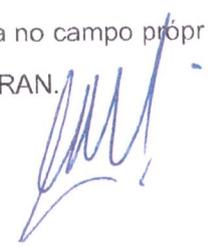
1. Pagar o valor pactuado nos prazos avençados;
2. Responsabilizar-se pela condução do veículo com as cautelas normais, munido da documentação correspondente, respeitando a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente no país concernente a trânsito;
3. Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do veículo, devendo ser devolvido a LOCADORA nas mesmas condições em que lhe foi entregue, admitindo-se tão somente o desgaste normal de uso;
4. Comunicar a LOCADORA, ocorrência de pane, avaria ou necessidade de manutenção, reparo ou substituição do veículo, sendo vedada a reparação direta pelo LOCATÁRIO sem a expressa autorização da LOCADORA;
5. Comunicar a LOCADORA sempre que o veículo for utilizado fora da cidade de Teresina, para facilitar e agilizar o atendimento ou apoio, caso necessário;



6. Apresentar o veículo quando solicitado pela LOCADORA, objetivando a execução da manutenção, regularização da documentação ou do seguro;
7. Não utilizar o veículo em desacordo com suas especificações, para puxar ou rebocar outro veículo, em competições esportivas ou no transporte de carga e/ou passageiros mediante pagamento (frete e/ou lotação), escolta ou segurança armada, para instrução de pessoas não habilitadas, ou quando as luzes de advertência de óleo e/ou temperatura do motor estiverem acesas, cujos danos decorrentes do funcionamento poderão ser comprovados por laudo técnico de oficina credenciada ou concessionária.
8. Assumir todas as responsabilidades pelo empréstimo, sublocação, cessão ou transferência do veículo, sem a expressa autorização da LOCADORA.
9. Pagar os lucros cessantes referentes aos dias em que o veículo fica indisponível para aluguel, decorrente de mau uso, utilização inadequada, apropriação indébita, não devolução da chave ou dispositivo da ignição ou do documento do veículo, apreensão do veículo por autoridades por culpa do LOCATÁRIO, ou ainda quaisquer outras pendências que impossibilitem o veículo de ser alugado.
10. Reconhecer e pagar integralmente os débitos da locação apurados até a efetiva devolução do veículo, inclusive aquelas não atendidas pela proteção de risco contratada e os valores de co-participação obrigatória do LOCATÁRIO, independente da assunção de culpa no evento que lhe deu causa, bem como as despesas com multas de trânsito, pedágios, lavagens, estacionamentos ou reboque do veículo.
11. Assumir responsabilidade dos custos decorrentes de multas, reboque, guinchos, guarda ou depósito, nos caso de apreensão do veículo por culpa do LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO**

1. O LOCATÁRIO e/ou o condutor se declaram conhecedores do Código de Trânsito Brasileiro, e ciente das suas responsabilidades pelos atos praticados na condução do veículo, pontuação na carteira de habilitação e pagamento das multas de trânsito cometidas no período da locação.
2. Em caso de notificação ou autuação de infração, o LOCATÁRIO se obriga a comunicar de imediato a LOCADORA e a apresentar e identificar o condutor infrator, juntando, cópias dos seus documentos de identidade e habilitação, apondo sua assinatura no campo próprio, conforme determina o Art. 257, §7º do CBT e resolução 149/03 do CONTRAN.



3. Não havendo esta indicação, a LOCADORA apresentará o LOCATÁRIO, ou o condutor indicado no contrato, como o verdadeiro condutor infrator, conforme art. 6º Parágrafo único, da Resolução 149/03, do CONTRAN.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO DO VEÍCULO**

O veículo deverá estar segurado pelo valor de mercado, contra os seguintes eventos:

1. Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
2. Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
3. Roubo: roubo ou furto do veículo.

*SUBCLÁUSULA PRIMEIRA* – Somente será necessário o pagamento de franquia pelo LOCATÁRIO, ou providenciado o reparo no veículo, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial.

*SUBCLÁUSULA SEGUNDA* – Caso as informações do boletim de ocorrência policial não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à LOCADORA providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o LOCATÁRIO providenciar a franquia ou conserto do veículo.

*SUBCLÁUSULA TERCEIRA* – Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela LOCADORA.

*SUBCLÁUSULA QUARTA* – Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será atribuída ao LOCATÁRIO. A franquia será de acordo com as regras previamente estabelecidas em contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO**

O veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à LOCADORA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo LOCATÁRIO, ocasiões em que deverá a LOCADORA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a LOCADORA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, a LOCADORA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, independentemente de notificação para esse fim.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A LOCADORA se obriga a substituir, durante o horário comercial, o veículo locado, temporária ou definitivamente, por outro similar, em razão de falhas e/ou defeitos que impeçam o seu uso normal pelo LOCATÁRIO, ou outras possibilidades que, a critério da LOCADORA e para conveniência do LOCATÁRIO, por razões de ordem técnica sejam tidas como justificáveis à substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CONDUTORES ADICIONAIS**

O LOCATÁRIO poderá autorizar até 02 (dois) condutores adicionais para o veículo, devendo os referidos condutores atender às mesmas condições de documentação do LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA REPACTUAÇÃO**

Será permitida a repactuação do presente contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno adstrito ao ano civil e a conveniência entre LOCATÁRIO e LOCADORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Caso haja concordância entre as partes este contrato poderá ser alterado para melhor adequação técnica dos seus objetivos ou outra situação de interesse recíproco, sempre através de termo aditivo, assinado e numerado em ordem crescente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar termos aditivos ao presente contrato objetivando resolver os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTENTICIDADE DAS ASSINATURAS**

Considerando tratar-se de um documento que possa ser submetido à posterior verificação fica ajustado entre as partes que deverão ser reconhecidas em cartório as assinaturas do LOCATÁRIO e do representante da LOCADORA, a título de medida de segurança, sobretudo evitar questionamento quanto a sua idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso ocorra inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula contratual, concordata, falência ou liquidação extrajudicial de qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA INDENIZAÇÃO**

O LOCATÁRIO concorda que fica obrigado a indenizar a LOCADORA por eventuais danos que der causa em decorrência do mau uso, uso indevido e outros do veículo locado, em virtude dos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PENALIDADES**

O não pagamento pelo LOCATÁRIO, pagamento incorreto ou não efetivo do valor da locação implicará em multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, reembolso de despesas para cobrança e custas judiciais e extrajudiciais, além de honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A assinatura deste instrumento pelo LOCATÁRIO implica na declaração de que recebeu o veículo em perfeitas condições de asseio, funcionamento, uso e segurança, obrigando-se a

devolvê-lo no mesmo estado e condições em que o recebeu, excluindo-se apenas o desgaste pelo uso natural do veículo, até o dia, hora e local, dentro do prazo determinado como termo final da locação.

*SUBCLÁUSULA PRIMEIRA* – O LOCATÁRIO declara que não está pessoalmente proibido ou impedido, ainda que temporariamente, de conduzir o veículo indicado na Cláusula Primeira, ou qualquer outro, sendo verdade que o mesmo está plena e devidamente habilitado nos termos da legislação vigente. Declara o LOCATÁRIO, outros sim, que conhece as normas de trânsito em vigor e aplicáveis dentro do território brasileiro, responsabilizando-se por respeitar e fazer respeitar as mesmas e a zelar pelo bom e correto uso do veículo.

*SUBCLÁUSULA SEGUNDA* – O LOCATÁRIO declara-se como único e principal responsável pelo que decorrer do mau uso indevido do veículo pelo tempo em que o mesmo estiver sob sua responsabilidade. O veículo estará sob responsabilidade do LOCATÁRIO a partir da entrega do mesmo, pela LOCADORA, e até a sua válida devolução, independentemente do prazo de validade deste contrato.

*SUBCLÁUSULA TERCEIRA* – O LOCATÁRIO declara ter recebido da LOCADORA o veículo com seu tanque de combustível conforme indicado neste instrumento, devendo restituí-lo à LOCADORA nas mesmas condições, sob pena de ressarcir a esta o valor necessário à complementação do tanque de combustível, acrescido de 20% a título de taxa de serviço.

*SUBCLÁUSULA QUARTA* – Exceto sob prévio conhecimento e anuência expressa da LOCADORA, o LOCATÁRIO utilizará o veículo dentro do território nacional e em vias que apresentem condições normais de rodagem.

#### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO***

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Justiça Estadual na cidade de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais declaram conhecer todas as cláusulas e se obrigam a cumpri-las.

Teresina (PI), 25 de março de 2022.

*Denilmarcos Costa Sousa*

**DENILMARCOS COSTA SOUSA**  
Representante  
Locadora My Car Locação de Veículos LTDA

*Marcelo Costa e Castro*

**MARCELO COSTA E CASTRO**  
Locatário

**TESTEMUNHAS:**

1. Assinatura:

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Assinatura:

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
Cartório Themistocles Sampaio  
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Título: *Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira*

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARCELO COSTA E CASTRO. DOU FE. EM TEST. B DA VERDADE.  
Teresina-PI, 31/03/2022. Selo: ADL01858-J707  
www.tjpi.jus.br/portalextra.

REBECA DA SILVA SANTOS-Escritoriente Autorizado  
Emp: 4,49 TJ: 0,90 FMMP/PI: 0,11 Selo: 0,26 Total: 5,76 - OP: 318  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
Cartório Themistocles Sampaio  
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Título: *Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira*

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE DENILMARCOS COSTA SOUSA, QUE ASSINA PELA EMPRESA MY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. DOU FE. EM TEST. B DA VERDADE.  
Teresina-PI, 31/03/2022. Selo: ADL01854-7BXH  
www.tjpi.jus.br/portalextra.

REBECA DA SILVA SANTOS-Escritoriente Autorizado  
Emp: 4,49 TJ: 0,90 FMMP/PI: 0,11 Selo: 0,26 Total: 5,76 - OP: 318  
TERMINO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

3º OFÍCIO DE NOTAS  
Escritoriente Autorizado  
Rebeca da Silva Santos  
Teresina-PI

Escritoriente Autorizado  
Teresina-PI